



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Parecer Inicial nº 03/2024

REF.: REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 03/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar dos registros de candidaturas e da documentação apresentada para a Eleição Indireta promovida pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, referente aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

É importante ressaltar que a presente manifestação constitui apenas o parecer inicial da Mesa Diretora acerca dos documentos apresentados pelas chapas, juntamente com o expediente protocolado em 05/09/2024 pelo Presidente do Partido PSD. Nesta análise preliminar, ainda não foram consideradas as impugnações apresentadas posteriormente, sendo assegurado aos candidatos o prazo estabelecido no edital para a apresentação de suas contrarrazões.

Inicialmente, verifica-se que a chapa foi apresentada pela coligação “**TRABALHO E RESPEITO POR ITAPORANGA**”, formada pelo Partidos PSD e Solidariedade, com protocolo realizado tempestivamente em 05/09/2024, conforme prazo de inscrição estabelecido no edital de convocação.

A chapa é composta pelos seguintes candidatos:

Prefeito: Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD); e

Vice-Prefeito: Wagner Aparecido Ramalho Martins (Partido Solidariedade).

No que se refere à documentação apresentada, verifica-se que a chapa não instruiu o pedido de registro em conformidade com as exigências do subitem nº 3.7 do edital de convocação.

1. Da ausência de documentos do candidato ao cargo de prefeito, Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD):

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato, constatamos a inobservância dos seguintes itens: **I - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer; II - fotografia do candidato (3x4).**

2. Da ausência de documentos do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Wagner Aparecido Ramalho Martins (Partido Solidariedade):

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato, constatamos a inobservância dos seguintes itens: **I - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer; II - documento oficial com foto; III - título de eleitor; IV - fotografia do candidato (3x4); V - certidão de filiação partidária; VI - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda; VII - certidão de quitação eleitoral; VIII - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho declarando que é alfabetizado; IX - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.**

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

1. Da inscrição do Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD) em duas chapas distintas:

Após a verificação dos documentos apresentados nos Registros de Candidatura nº 02/2024 e nº 03/2024, constatamos que o Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD) foi inscrito em duas chapas distintas, pleiteando concorrer, respectivamente, aos cargos de vice-prefeito e prefeito.

Entendemos que a tentativa de registrar um único candidato em duas chapas distintas não deve prosperar, uma vez que as chapas devem ser únicas e indivisíveis. Assim, não há justificativa lógica para que um único candidato seja indicado pelo partido para dois cargos distintos em chapas diferentes e concorra contra si mesmo.

2. Da manifestação do Sr. Alan Aparecido Fagundes, Presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD):

Em expediente protocolado junto à Secretaria da Câmara, no dia 05/09/2024, sob o protocolo nº 308/2024, o Sr. Alan Aparecido Fagundes, Presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD), informa que não foi emitido edital de convocação devidamente assinado pelo referido presidente para a realização da convenção destinada à indicação de candidatos para a eleição majoritária indireta de Itaporanga/SP.

“Art. 16. As convenções serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.”

Alega, por fim, que, dessa forma, qualquer ata apresentada que aprovar a coligação do mencionado Partido estará em desacordo com o art. 16 do Estatuto do Partido Social Democrático (PSD), uma vez que não existe edital de convocação emitido pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal.

3. Análise das pendências apontadas:

Diante dos fatos acima narrados e dos vícios constatados, em análise, os membros da Mesa Diretora, Srs. Carlos da Silva e Nilton Aparecido dos Santos, opinaram pelo deferimento com ressalvas do registro da candidatura em questão, enfatizando a necessidade de que os candidatos apresentem os documentos comprobatórios necessários e que sejam sanados os demais vícios apontados, em especial a situação do candidato Sr. Fábio Fernando de Souza, que está registrado em duas chapas distintas.

Com entendimento divergente, o Sr. 2º Secretário, Renilson dos Santos Queiroz, observou que a chapa não atendeu a requisitos essenciais para o registro da candidatura, especialmente no que se refere ao candidato ao cargo de vice-prefeito, cujo pedido de inscrição foi instruído unicamente com a ata da convenção do Partido Solidariedade, ficando prejudicado o registro pela ausência dos demais documentos exigidos.

Ademais, acrescentou que os vícios identificados, bem como a ausência de diversos documentos comprobatórios de requisitos são fundamentos suficientes para o indeferimento do registro. Assim, em consonância com seu posicionamento divergente, o Sr. Renilson dos Santos Queiroz opinou pelo indeferimento do registro da candidatura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, após análise preliminar, manifestamo-nos, por maioria de votos, pelo **DEFERIMENTO COM RESSALVAS** do registro da candidatura em questão.

Encaminhe-se à Secretaria para que sejam promovidas as devidas publicações previstas no item nº 10 do edital de convocação, a fim de que os interessados sejam cientificados desta decisão preliminar.

Adicionalmente, deve ser dada a devida publicidade às impugnações apresentadas contra a presente chapa, assim como ao documento juntado pelo Presidente do Partido PSD sob o protocolo nº 308/2024, mencionado neste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Promovidas as publicações, **ficam as candidaturas afetadas cientes** de que, se assim desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, incluindo a juntada de documentos pertinentes, relacionados a este parecer preliminar e a quaisquer impugnações apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Após o transcurso do prazo para manifestação, a Mesa Diretora proferirá decisão final, fundamentada e irrecorrível, sobre os registros de candidaturas.

Publique-se.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de setembro de 2024.

Carlos da Silva
Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário